



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incentivar o trabalho de pessoas com idade igual ou superior a cinquenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º.....
.....

§ 2º
.....

V – prestados por empresas que mantenham em seus quadros de pessoal maior proporção de empregados com idade igual ou superior a cinquenta anos, no caso de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra;

.....”(NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em um mercado de trabalho cada vez mais restrito, profissionais extremamente qualificados encontram dificuldades de recolocação. E para os profissionais que passam da faixa dos 50 anos, essa realidade é ainda mais difícil. Perder o emprego nessa fase da vida torna-se um fardo muito mais difícil de carregar.

Os mais jovens ainda são os profissionais alvos das contratações. São preferidos por aceitarem trabalhar com salários menores, já que estão no início da carreira profissional, logo os profissionais com idades mais avançadas ficam descartados, na maioria das vezes, por serem considerados muito caros devido à ampla bagagem profissional que possuem.

A ideia de que as pessoas mais velhas estão obrigatoriamente fora do mercado é equivocada. Essas pessoas possuem virtudes que podem ser bem exploradas pelas empresas, tais como: experiência profissional e de vida; maior segurança em assumir e correr riscos; confiança no processo de tomada de decisão; fidelidade, seriedade e comprometimento, por valorizarem mais os seus empregos e as empresas onde trabalham.

A presente proposição trata de medida que possibilitará à Administração Pública adotar medida de incentivo ao emprego de mão de obra de pessoas com idade igual ou superior a cinquenta anos, fazendo com que o Poder Público reforce seu papel de promotor dos direitos sociais ao público alcançado pela medida. Aliás, tal medida está em perfeita consonância com os princípios fundamentais e dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

direitos e garantias fundamentais insculpidos na Constituição Federal, tais como a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, por exemplo.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB